

INTERESSADA:	AUTARQUIA DE ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS, MATENEDORA DA FACULDADE DE CIÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS
ASSUNTO:	AUTORIZAÇÃO PARA OFERTA DO CURSO SEQÜENCIAL DE FORMAÇÃO ESPECÍFICA EM ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR E SERVIÇOS DE SAÚDE, COM DESTINAÇÃO COLETIVA
RELATORA:	CONSELHEIRA MARIA LUZINETE DE LEMOS BEZERRA
PROCESSO N° 274/2005	<i>Autorizado pela Portaria SEDUC nº 4359 de 27/06/2006, publicada no DOE em 28/06/2006.</i>
<b>PARECER CEE/PE N° 37/2006-CES</b>	<b><u>APROVADO PELO PLENÁRIO EM 11/04/2006</u></b>

## I – RELATÓRIO:

A Autarquia de Ensino Superior de Garanhuns mantenedora da Faculdade de Ciências da Administração de Garanhuns, através do Ofício nº 157/2005, de 15 de dezembro de 2005, assinado pela Presidenta da Autarquia, Eliane Simões Vilar, solicita a este Conselho autorização para implantação e funcionamento do Curso Seqüencial de Formação Específica em Administração Hospitalar e Serviços de Saúde, com destinação coletiva.

Após a leitura da documentação e da visita à instituição, realizada em 15 de fevereiro de 2006, pelo Conselheiro Antônio Inocêncio Lima, e pelos especialistas professores doutores Frederico Borba de Almeida e Joatas de Souza Lima Filho, com o objetivo de verificar as condições de oferta para o curso seqüencial requerido e de esclarecer algumas questões referentes ao Curso de Ciências da Administração, oferecido pela Faculdade, deu-se continuidade à análise do processo.

São integrantes do processo os seguintes documentos:

- ofício da Autarquia de Ensino Superior de Garanhuns ao CEE/PE, solicitando autorização para funcionamento do Curso Seqüencial de Formação Específica em Administração Hospitalar e Serviços de Saúde, com destinação coletiva
- cópia da Lei Municipal de nº 1698, de 12 de janeiro de 1976, que criou a Autarquia Municipal, Faculdade de Ciências da Administração de Garanhuns
- cópia da Lei Municipal de nº 2692, que estabelece a organização da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA
- cópia da ata da reunião de nº 47, do Conselho Acadêmico da Faculdade de Ciências da Administração de Garanhuns – FAGA, realizada em 08 de novembro de 2005, que trata entre outros assuntos de implantação do Curso Seqüencial de Formação Especifica em Administração Hospitalar e serviços de Saúde com destinação coletiva
- estatuto da AESGA com qualificação dos dirigentes
- certidão negativa de débitos de tributos e contribuições federais da AESGA
- certidão negativa de débitos fiscais da AESGA
- certidão de regularidade fiscal
- certidão negativa de débitos para com o Instituto de Previdência dos Servidores de Garanhuns – IPSG
- certidão de regularidade do FGTS-CRF
- certidão negativa de débito junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

- certidão quanto à Dívida da União Positiva com Efeito de Negativa
- cópia do plano de carreira da AESGA
- cópia do regimento para o ensino do Curso Seqüencial de Formação Específica em Administração Hospitalar e serviços de Saúde com destinação coletiva
- regimento escolar e projeto pedagógico do Curso Seqüencial de formação Específica em Administração Hospitalar e serviços de Saúde com destinação coletiva.

## II – ANÁLISE:

A Faculdade de Ciências da Administração de Garanhuns, mantida pela Autarquia de Ensino Superior de Garanhuns, está localizada no município de Garanhuns, no Agreste Meridional do Estado de Pernambuco e oferece os cursos de Direito e de Ciências da Administração. Este último assim deve ser nomeado, tal como consta da Portaria do MEC, nº 363, de 03 de junho de 1987, que trata do reconhecimento do referido curso, cuja cópia solicitamos que seja anexada ao processo, ora em estudo, Saliente-se que essa denominação consta nos diplomas expedidos, segundo foi confirmado pelos membros da Comissão, no momento da visita. As cópias de alguns dos diplomas passam, também, a fazer parte desse processo. Com esse aporte, desconsideramos a informação contida no histórico da instituição pela qual a “*Faculdade ministra um Curso de Administração com ênfase em Empreendedorismo*”.

Atentamos para o fato de qual tal nomeação não há porque ser citada, ou mesmo divulgada, e, se assim estiver ocorrendo, pode parecer uma propaganda enganosa do serviço oferecido, ainda mais agora, após a Resolução CNE-CES nº 4, de 13 de julho de 2005, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Administração, bacharelado no Artigo 2º, § 3º: *As linhas de Formação Específica nas diversas áreas da Administração não constituem uma extensão ao nome do curso, como também não se caracterizam como uma habilitação, devendo as mesmas constar apenas no Projeto Pedagógico.*

Feitas essas considerações, continuamos a análise, observando que a instituição solicitante justifica a oferta do Curso Seqüencial de Formação Específica em Administração Hospitalar e serviços de Saúde, com destinação coletiva, pela necessidade de qualificar profissionais que atuem como gestores no campo hospitalar, diante da demanda que se apresenta com a ampliação da oferta de serviços de saúde em Garanhuns, cidade pólo da região. Essa oferta esta prevista no Artigo 3º do Regimento da FAGA que define sua finalidade, e estabelece no inciso I, alínea b: *oferta de cursos seqüenciais quaisquer que sejam as modalidades.*

O curso requerido destina-se a profissionais de nível médio ou superior, interessados na gestão de hospitais e de outros serviços de saúde, que passarão a freqüentá-lo após processo seletivo realizado através de vestibular. Serão oferecidas 50 vagas anuais para o turno noturno.

O egresso do Curso Seqüencial de Formação Específica em Administração Hospitalar e serviços de Saúde com destinação coletiva deve desenvolver habilidades para compreender e atuar nos serviços de saúde com uma visão sistêmica e humanística e com capacidade para trabalhar com equipes multiprofissionais zelando pela ética e pelo sigilo profissional.

Segundo o relatório da comissão de verificação, não foram detectados problemas infraestruturais e pedagógicos que impedissem a realização do Curso solicitado.

O curso previsto, segundo a matriz curricular apresentada no projeto, tem carga horária de 1740 horas, às quais se somam 10% para estágio curricular, perfazendo um total de 1974 horas. Será oferecido em 100 dias semestrais com os seguintes componentes curriculares:

## Primeiro Semestre

<b>DISCIPLINAS</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>
Fundamentos da Administração	60
Sociologia	60
Serviço Social e de Psicologia em Instituições de Saúde	60
Gestão da Qualidade e Produtividade nos Serviços de Saúde	60
Administração Hospitalar I	60
Métodos e Técnicas de Pesquisa	50
Tópicos Especiais	25
<b>TOTAL</b>	<b>375</b>

## Segundo Semestre

<b>DISCIPLINAS</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>
Contabilidade Geral e Custos Hospitalares	60
Direito do Consumidor	50
Estatística Aplicada à Gestão em Saúde	60
Administração de Recursos Humanos em Instituições de Saúde	60
Legislação Trabalhista	60
Administração Hospitalar II	60
Tópicos Especiais	25
<b>TOTAL</b>	<b>375</b>

## Terceiro Semestre

<b>DISCIPLINAS</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>
Administração Financeira e Orçamento	60
Administração de Recursos Materiais e Patrimoniais	60
Tecnologia da Informação em Saúde	60
Empreendedorismo	60
Vigilância em Saúde I	60
Marketing em Instituições de Saúde	50
Tópicos Especiais	25
<b>TOTAL</b>	<b>375</b>

## Quarto Semestre

<b>DISCIPLINAS</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>
Vigilância em Saúde II	60
Organização e Administração da Farmácia Hospitalar	30
Ética Profissional em Saúde	60
Administração da Enfermagem Hospitalar	30
Legislação Hospitalar e Previdência Social	60
Saúde Pública	60
Turismo e Lazer para Melhor Idade	50
Tópicos Especiais em Saúde	25
<b>TOTAL</b>	<b>375</b>

Quinto Semestre

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA
Atividades Complementares e Visitas Técnicas Especializadas	60
Seminários	60
Trabalho de Conclusão de Curso – TCC	120
<b>TOTAL</b>	<b>240</b>

O corpo docente, segundo o projeto analisado, é composto por um PHD, seis mestres e 16 especialistas.

Segundo a Resolução CEE/PE nº 02, de 19 de março de 2001, no Artigo 3º, inciso IX, a freqüência e o desempenho devem ser observados tal qual o exigido para os cursos de graduação reconhecidos, ofertados pela Instituição. Com essa base, reportamo-nos ao regimento da instituição para ter em conta o processo avaliativo, o qual assim estabelece: Artigo 33: *A avaliação do rendimento escolar utilizará os seguintes instrumentos:*

*I. prova escrita, subjetiva ou objetiva*

*II. prova oral*

*III. outras formas de aferição de rendimento tais como trabalhos de pesquisa, relatórios de pesquisa ou estágio, seminários e textos monográficos*

Artigo 34: *Para ser aprovado na disciplina o sem se submeter à avaliação final, deve o aluno obter médias sete das avaliações utilizadas.*

Artigo 35: *Obtendo média inferior a sete, deverá o aluno submeter-se a uma avaliação final onde deverá obter nota que somada a média obtida tenha como resultado nota 10.*

Artigo 36: *O aluno que obtiver média inferior a três não poderá submeter-se à avaliação final, ficando logo reprovado na disciplina.*

Dessa forma, não tivemos como considerar as formas de avaliação apresentadas no documento “Regimento e Proposta Pedagógica do Curso” (sic), que expressa:

Artigo 20, inciso I – *a avaliação por disciplina será realizada pelo professores, através de provas, projetos, trabalhos individuais ou em grupo, pela participação nas atividades e cumprimento dos prazos, sendo atribuída nota dentro da escala de zero a 10.*

II – *o aluno que obtiver média geral inferior a sete na disciplina estará automaticamente reprovado.*

A freqüência exigida é de 75%, no mínimo.

Quanto as instalações físicas, a Faculdade dispõe para o curso solicitado de uma sala de aula, sala de coordenação de curso, dois sanitários, e áreas comuns aos outros Cursos: sala de multimeios, lanchonete, laboratório de informática, auditório, quadra poliesportiva, biblioteca. Para o acervo da biblioteca, cuja relação foi anexada ao processo, a comissão de verificação sugere uma ampliação referente a livros, bem como em “outros recursos de apoio institucional”, tais como fitas, periódicos, DVDs.

### III – VOTO:

Diante do exposto e analisado, observando a coerência entre os objetivos do curso, seu conjunto de disciplinas e o perfil do egresso, além do atendimento à exigências contidas na legislação, somos de parecer favorável à aprovação do Curso Seqüencial de Formação Específica em Administração hospitalar e serviços de Saúde com destinação coletiva, requerido pela Faculdade de Ciências da Administração de Garanhuns – FAGA, mantida pela Autarquia de Ensino Superior de Garanhuns, localizada no município de Garanhuns, Estado de Pernambuco, na Avenida Caruaru, 508, Bairro São José, para funcionar na sede da Faculdade, no endereço acima citado, com 50 vagas anuais, no turno noturno, com carga horária, matriz curricular e

demais composições tais como constam neste Parecer, após a data de aprovação no Plenário deste Conselho, pelo prazo de dois anos e seis meses.

É o voto. Dê-se ciência a Instituição interessada.

**IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 04 de abril de 2006.

MARIA LUZINETE DE LEMOS BEZERRA – Presidenta e Relatora  
NELLY MEDEIROS DE CARVALHO – Vice-Presidenta  
ANTÔNIO INOCÊNCIO LIMA  
ARNALDO CARLOS DE MENDONÇA  
ARTHUR RIBEIRO DE SENNA FILHO  
MARIA DO CARMO SILVA

**V - DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 18 de abril de 2006.

ANTÔNIO INOCÊNCIO LIMA  
Presidente